

1. A criação de secções regionais é da competência da:
 - a) Direcção, sob proposta do Conselho Técnico;
 - b) Direcção, sob proposta de 500 Técnicos Oficiais de Contas;
 - c) Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
 - d) Assembleia Geral, sob proposta de 500 Técnicos Oficiais de Contas.

2. O Técnico Oficial de Contas e as entidades a quem presta serviços devem comunicar à CTOC o respectivo volume de negócios.
 - a) Quando o Técnico Oficial de Contas inicia funções;
 - b) Até 31 de Agosto de cada ano;
 - c) Quando o Técnico Oficial de Contas inicia e cessa funções;
 - d) Nenhuma das anteriores.

3. O depósito dos documentos de prestação de contas na Conservatória é um dever do Técnico Oficial de Contas?
 - a) Não, o depósito de contas é um dever dos sócios da sociedade;
 - b) Não, o Técnico Oficial de Contas pode, em representação da sociedade, proceder ao depósito de contas das sociedades;
 - c) Sim, enquanto responsável pela regularidade técnica do balanço e demonstração de resultados, o Técnico Oficial de Contas deve solicitar o depósito das contas das sociedades;
 - d) Sim, nos termos do Estatuto da CTOC, compete ao Técnico Oficial de Contas proceder ao depósito das contas.

4. José é gerente do gabinete de contabilidade “Contas & Impostos, Lda”. Pode ser simultaneamente Técnico Oficial de Contas da sociedade?
 - a) Sim, não há qualquer incompatibilidade;
 - b) Não, é incompatível;
 - c) Sim, se, previamente, solicitar autorização ao Conselho Disciplinar;
 - d) Não, o exercício das funções de gerente e Técnico Oficial de Contas são incompatíveis.

5. Os Técnicos Oficiais de Contas que solicitem a reinscrição após cancelamento voluntário, devem:
- Realizar um exame para aferição dos conhecimentos técnicos;
 - Respeitar os requisitos de inscrição que forem exigidos nessa data;
 - Apenas solicitar a sua reinscrição ao presidente da Comissão de Inscrição;
 - Solicitar a sua reinscrição e solicitar à Comissão de Inscrição a dispensa de Exame e Estágio Profissional.
6. A duração do mandato dos órgãos da CTOC é de:
- 2 anos;
 - 3 anos;
 - 4 anos;
 - 5 anos.
7. Os Técnicos Oficiais de Contas podem fazer-se representar:
- Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da CTOC;
 - Nas assembleias gerais ordinárias da CTOC;
 - Em todas as assembleias gerais da CTOC, com excepção das assembleias eleitorais;
 - Nenhuma das anteriores.
8. Os Técnicos Oficiais de Contas podem ser responsabilizados pelas coimas devidas pelo atraso ou não envio das declarações fiscais dos seus clientes:
- Caso não comuniquem até 30 dias pós o termo do prazo de entrega da declaração, à Direcção-Geral dos Impostos as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação;
 - Se o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título;
 - Ambas as anteriores;
 - Nenhuma das anteriores.

9. O Técnico Oficial de Contas pode ser responsabilizado subsidiariamente pelos impostos e pelas coimas devidos pelos seus clientes.
- a) Esta afirmação é verdadeira;
 - b) Esta afirmação é falsa;
 - c) Esta afirmação é falsa porque o Técnico Oficial de Contas apenas podem ser responsabilizado pelas coimas devidas pelo atraso na entrega das declarações fiscais;
 - d) Esta afirmação é falsa porque o Técnico Oficial de Contas apenas é responsável pela organização da contabilidade e envio das declarações fiscais, nos termos do artigo 6.º do Estatuto da CTOC.
10. Não constituem formas de publicidade:
- a) A publicitação dos serviços prestados em anúncio de jornal;
 - b) As tabuletas afixadas no exterior, com a indicação dos serviços prestados;
 - c) A utilização de cartões de visita, desde que com simples menção do nome do Técnico Oficial de Contas, endereço, horário e número de telefone do escritório;
 - d) O mailing enviado a potenciais clientes.
11. O gerente da sociedade XPTO, Lda convidou António, Técnico Oficial de Contas, para assumir as funções de TOC da sua empresa. António deve:
- a) Previamente, contactar o anterior colega, solicitando-lhe esclarecimentos sobre a existência de honorários em dívida ou outros factos que obstem à sua assumpção de funções;
 - b) Solicitar ao anterior colega a entrega imediata da documentação;
 - c) Realizar uma auditoria às contas do cliente para aferir da regularidade da contabilidade e das declarações fiscais;
 - d) Ambas as anteriores.

12. No caso de rescisão do contrato, o Técnico Oficial de Contas deve entregar, no prazo de 60 dias, a documentação e os livros da sociedade:

- a) Ao novo Técnico Oficial de Contas;
- b) Ao empresário em nome individual, à gerência da sociedade ou a quem esta, por escrito, indicar;
- c) Ao sócio da sociedade que o solicitar;
- d) Qualquer uma das anteriores.

13. Como Bento não lhe paga os honorários devidos, António, Técnico Oficial de Contas, rescindiu, em Setembro de 2006, o contrato de prestação de serviços com justa causa. Poderia fazê-lo?

- a) Sim, o não pagamento dos honorários constitui justa causa para rescisão do contrato de prestação de serviços;
- b) Não, previamente, o Técnico Oficial de Contas deveria solicitar à Direcção da CTOC o reconhecimento de motivo justificado, nos termos definidos no Estatuto da CTOC;
- c) Sim, o Técnico Oficial de Contas pode rescindir, a todo o tempo, o contrato de prestação de serviços;
- d) Não, o Técnico Oficial de Contas é obrigado a encerrar o exercício em curso.

14. A classificação das infracções deontológicas e consequente graduação das penas é da competência:

- a) Da Direcção, sob proposta do Conselho Disciplinar;
- b) Do Conselho Disciplinar, sob proposta da Direcção;
- c) Da Direcção;
- d) Do Conselho Disciplinar.

15. O Código Deontológico aplica-se a:

- a) Todos os Técnicos Oficiais de Contas com inscrição em vigor que exerçam a sua actividade em regime de trabalho dependente;
- b) Todos os Técnicos Oficiais de Contas com inscrição em vigor que exerçam a sua actividade em regime de trabalho independente;
- c) Ambas as anteriores;
- d) Todos os Técnicos Oficiais de Contas e respectivos clientes.

16. São circunstâncias atenuantes especiais da infracção disciplinar:

- a) O desconhecimento da lei;
- b) A confissão espontânea;
- c) A mera negligência;
- d) A idade do Técnico Oficial de Contas.

17. As penas aplicadas aos Técnicos Oficiais de Contas devem ser comunicadas:

- a) Aos clientes;
- b) À Direcção Geral de Impostos;
- c) Ao Ministério Público;
- d) Aos clientes e à Direcção Geral de Impostos, se a pena aplicada for superior a multa.

18. O Técnico Oficial de Contas apenas pode ser responsabilizado pelas dívidas fiscais dos seus clientes:

- a) Quando se demonstre a violação dos deveres de assunção de responsabilidade pela regularização técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura de declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos;
- b) Se comprovada a insuficiência do património do devedor originário para satisfazer a dívida;
- c) Após a audição prévia do Técnico Oficial de Contas;
- d) Todas as anteriores.

19. Podem candidatar-se aos órgãos da CTOC:

- a) Todos os Técnicos Oficiais de Contas com inscrição em vigor;
- b) Todos os Técnicos Oficiais de Contas com inscrição em vigor há, pelo menos, cinco anos;
- c) Todos os Técnicos Oficiais de Contas com inscrição em vigor e sem punição disciplinar mais grave que a advertência;
- d) Todos os Técnicos Oficiais de Contas com inscrição em vigor e sem punição disciplinar.

20. A sociedade XPTO, Lda, apesar de devidamente interpelada, não apresentou ao Técnico Oficial de Contas para encerramento do exercício de 2005 o inventário. O que deve fazer o Técnico Oficial de Contas:

- a) Encerrar o exercício com os elementos disponibilizados;
- b) Solicitar à gerência da empresa a assinatura de uma declaração de responsabilidade;
- c) Recusar-se a encerrar o exercício e a assinar as declarações fiscais, solicitando à Direcção da CTOC o reconhecimento de motivo justificado para recusa de assinatura das declarações fiscais;
- d) Denunciar o cliente à Direcção Geral de Impostos.

21. No âmbito do controlo de qualidade, a obtenção de uma média anual de 35 créditos, nos últimos dois anos, em formação promovida pela CTOC ou por ela aprovada, constitui:

- a) Um elemento de controlo transversal;
- b) Um elemento de controlo de desempenho;
- c) Ambas as anteriores;
- d) Nenhuma das anteriores.

22.A recusa, sem justificação, da assinatura das declarações fiscais e demonstrações financeiras, nos termos do artigo 54.º n.º 2 do Estatuto, é punida com a pena de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

23.A atribuição da qualidade de membro honorário é da competência da:

- a) Direcção;
- b) Direcção, sob proposta do Conselho Técnico;
- c) Assembleia Geral;
- d) Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

24.OS Técnicos Oficiais de Contas que tenham requerido a suspensão voluntária da inscrição.

- a) Não podem exercer a profissão;
- b) Devem devolver à CTOC a respectiva cédula e outros documentos identificativos;
- c) Estão obrigados a pagamento da quota deduzida a metade;
- d) Todas as anteriores.

25.Quando o TOC tem conhecimento, no exercício da sua actividade, da prática pelo seu cliente de factos que constituam crimes públicos, deverá:

- a) Denunciar a situação à Administração Fiscal;
- b) Participar os factos ao Ministério Público, através da Direcção da CTOC;
- c) Não fazer nada já que, enquanto TOC, apenas lhe compete organizar a contabilidade;
- d) Participar os factos ao Ministério Público.